

Vitória (ES), quinta-feira, 10 de Dezembro de 2020.

pelos membros do OCID/ES serão consideradas de relevante interesse público, não sendo remuneradas a qualquer título.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 09 dias do mês de dezembro de 2020, 199º da Independência, 132º da República e 486º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado  
**Protocolo 632127**

**DECRETO Nº 4775-R, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Institui o Programa Estadual de Ações Integradas sobre Drogas - PEAD.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício das atribuições previstas no art. 91, inciso III, da Constituição Estadual, e com as informações constantes do processo nº 2020-QF3G8;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Ações Integradas sobre Drogas - PEAD, a ser gerido

pela Subsecretaria de Estado de Políticas sobre Drogas - SESD, vinculada a Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH, cuja finalidade é o acolhimento às pessoas com necessidades advindas do uso de drogas lícitas e ilícitas e seus familiares.

Art. 2º Os pressupostos, diretrizes, definições gerais e fundamentos do PEAD estão descritos no sítio eletrônico <https://sedh.es.gov.br/programa-estadual-de-acoes-integradas-sobre-drogas>, e formam base de ordenamento para os órgãos e entidades ligadas ao referido programa.

Art. 3º A Subsecretaria de Estado de Políticas sobre Drogas - SESD

articulará e coordenará a implementação do Programa Estadual de Ações Integradas sobre Drogas - PEAD.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 09 dias do mês de dezembro de 2020, 199º da Independência, 132º da República e 486º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado  
**Protocolo 632129**

**DECRETO Nº 1595-S, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Abre à Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano o Crédito Suplementar no valor de R\$ 69.000,00 para o fim que especifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso I da Lei Nº 11.096, de 08 de janeiro de 2020, e o que consta do Processo Nº 2020-7ZK38;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto à Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano o Crédito Suplementar no valor de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais), para atender a programação constante do Anexo I.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º serão provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 09 dias do mês de dezembro de 2020, 199º da Independência, 132º da República e 486º do início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado

**ÁLVARO ROGÉRIO DUBOC FAJARDO**  
Secretário de Estado de Economia e Planejamento

**ROGELIO PEGORETTI CAETANO AMORIM**  
Secretário de Estado da Fazenda

**MARCUS ANTÔNIO VICENTE**  
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
36	SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO			
36101	SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO			
17.182.0054.5534	PLANOS, PROJETOS E OBRAS DE REDUÇÃO DE RISCOS E INTERVENÇÕES EM ÁREAS INUNDÁVEIS	3.3.90	0101	69.000
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
<b>TOTAL</b>				<b>69.000</b>
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO II - ANULAÇÃO				
R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
36	SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO			
36101	SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO			
15.122.0054.2095	REMUNERAÇÃO DE PESSOALATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3.3.90	0101	69.000
<b>TOTAL</b>				<b>69.000</b>

**Protocolo 632091**

**DECRETO Nº 1596-S, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Abre à Secretaria de Estado da Justiça o Crédito Suplementar no valor de R\$ 13.121.320,65 para o fim que especifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso I da Lei Nº 11.096, de 08 de janeiro de 2020, e o que consta do Processo Nº 2020-0ZQ19.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto à Secretaria de Estado da Justiça o Crédito Suplementar no valor de R\$ 13.121.320,65 (treze milhões, cento e vinte um mil, trezentos e vinte reais, sessenta e cinco centavos), para atender a programação constante do Anexo I.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º serão provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária indicada no Anexo II.

